



CONSELHO GERAL

Anexo II ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL E DE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS

Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho de 2012

Aprovado em reunião de Conselho Geral, 28 de setembro de 2023



CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas do processo de eleição e de designação de membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Composição e mandato dos membros do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos, assim distribuídos:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local (entidades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental ou económico com relevo para o Projeto Educativo).

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção dos representantes de pais e encarregados de educação cujo mandato é de 2 anos.

4. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído, se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação, sendo substituído pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o titular do mandato ou sendo designado um substituto pelo município, instituição ou pelo Conselho Geral; os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Capítulo II – Organização do Processo Eleitoral

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

2. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Solicitar e aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais;
- c) Preparar o trabalho das mesas das assembleias eleitorais, providenciando os boletins de voto, as urnas, os impressos modelo para as atas e os cadernos eleitorais definitivos;
- d) Receber as listas candidatas à eleição por parte do pessoal docente e não docente e as candidaturas dos pais e encarregados de educação;



CONSELHO GERAL

- e) Verificar a conformidade das candidaturas com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- f) Apreciar as eventuais reclamações e recursos interpostos;
- g) Proclamar os resultados eleitorais.

Artigo 4º

Calendário Eleitoral

1. O Conselho Geral define o Calendário Eleitoral, sendo que o processo eleitoral deverá ter início após o início do ano letivo, de modo que possam estar definidas as estruturas representativas dos pais e encarregados de educação e a que possam ser elaborados, de forma completa, os cadernos eleitorais de pais e encarregados de educação, assim como do pessoal docente em funções no Agrupamento.

Artigo 5º

Abertura e Publicitação

- 1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do regulamento pelo Conselho Geral e de acordo com o Calendário Eleitoral definido e aprovado.
- 2. O Regulamento e o Calendário Eleitoral serão divulgados através da página eletrónica do Agrupamento (www.aetsm.pt) e disponibilizados em formato papel nos Serviços Administrativos e na Biblioteca (escola sede).
- 3. O processo eleitoral será também divulgado à comunidade através de folheto informativo, aprovado pelo Conselho Geral, onde constará o Calendário Eleitoral.

Artigo 6º

Cadernos Eleitorais

- 1. O Diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais provisórios, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral.
- 2. Os cadernos eleitorais provisórios dos diversos corpos eleitorais estarão disponíveis para consulta na Biblioteca (escola sede), de acordo com os prazos estipulados no Calendário Eleitoral.
- 3. Qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, de acordo com os prazos estipulados no Calendário Eleitoral.
- 4. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), solicitando a eventual retificação do(s) caderno(s).
- 5. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente de cada uma das mesas das assembleias eleitorais, o respetivo caderno eleitoral definitivo, depois de o aprovar.

Artigo 7º

Assembleias Eleitorais

- 1. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os membros da comunidade educativa com direito a voto que constam dos respetivos cadernos eleitorais.



CONSELHO GERAL

2. Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. A assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação é constituída pelos encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas e jardins-de-infância do Agrupamento. Cada eleitor dispõe de um único voto, independentemente do número de educandos de que é responsável.
4. As assembleias eleitorais reúnem para votação de acordo com o Calendário Eleitoral.

Artigo 8º

Mesas das assembleias eleitorais

1. Serão criadas mesas das assembleias eleitorais constituídas por elementos dos corpos a eleger.
2. As mesas das assembleias eleitorais, ou mesas eleitorais, serão compostas por três elementos: um presidente, um secretário e um escrutinador.
3. Não podem integrar as mesas eleitorais elementos das listas candidatas.
4. A designação do presidente, do secretário e do escrutinador será feita pelos elementos da mesa.
5. Existirá uma mesa única para o escrutínio dos representantes do pessoal docente e não docente.
6. Os elementos da mesa única referida no ponto anterior, aprovados pela Comissão Eleitoral, são nomeados pelo Diretor, devendo ser indicados quatro elementos do pessoal docente (dois efetivos e dois suplentes) e dois elementos do pessoal não docente (um efetivo e um suplente).
7. A mesa eleitoral para eleição de representantes dos pais e encarregados de educação é designada pelos representantes eleitos das Associações de Pais das escolas do AETSM e pelos representantes de pais e encarregados de educação das escolas que não têm associação constituída, eleitos em assembleias de encarregados de educação de turma.
8. Para a validade dos atos é necessária a presença de, pelo menos, dois dos elementos que compõem a mesa.
9. Compete a cada mesa eleitoral:
 - a) Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e outros documentos necessários;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Descarregar nos cadernos eleitorais os eleitores que forem exercendo o seu direito a voto;
 - d) Garantir a integridade da urna e dos boletins de voto;
 - e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - f) Receber por escrito eventuais reclamações;
 - g) Lavrar a ata do resultado da eleição e da assembleia eleitoral;
 - h) Findo o ato eleitoral, entregar toda a documentação à Comissão Eleitoral.



CONSELHO GERAL

10. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados por um delegado de cada uma das listas, que tem os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
- b) Ser ouvido e esclarecido acerca de questões suscitadas sobre o funcionamento da mesa;
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
- d) Assinar a ata.

Artigo 9º **Candidaturas**

- 1.** Os candidatos ao Conselho Geral do corpo docente, não docente e dos pais e encarregados de educação constituem-se em listas separadas.
- 2.** Os candidatos a membros efetivos ou a membros suplentes só podem integrar uma única lista.
- 3.** Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.
- 4.** A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes, sendo todos docentes de carreira, com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 5.** A lista do pessoal não docente deverá ser composta por dois efetivos e dois suplentes.
- 6.** A lista dos pais e encarregados de educação deverá ser composta por seis elementos efetivos e seis elementos suplentes.
- 7.** Nas listas do pessoal docente e dos pais e encarregados de educação deve ser assegurada, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino (Pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo) seja em relação aos candidatos a membros efetivos ou aos candidatos a membros suplentes.
- 8.** Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva designação na lista.
- 9.** Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação deverão ser propostos por representantes eleitos das Associações de Pais das escolas do AETSM ou por representantes de pais e encarregados de educação das escolas que não têm associação constituída, eleitos em assembleias de pais e encarregados de educação de turma.
- 10.** Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação deverão preencher e assinar o modelo de candidatura que será disponibilizado na página do Agrupamento e que deverá ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou à Comissão Eleitoral, antes do ato eleitoral.
- 11.** Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação deverão constituir lista até à data definida no Calendário Eleitoral.
- 12.** Na ausência de candidatos em número suficiente para constituição de listas dos pais e encarregados de educação, poderão ser aceites candidatos que se apresentem até 30 min após o início da reunião da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.
- 13.** As listas deverão conter a identificação do seu representante/delegado (1 efetivo e 1 suplente) que poderá ser escolhido de entre os elementos da lista e que será o seu interlocutor, podendo exercer a função de delegado para supervisionar o trabalho da mesa eleitoral respetiva.
- 14.** As listas devem ser elaboradas em modelos próprios, disponibilizados na página eletrónica do Agrupamento, onde constem os nomes, número de cartão de cidadão e assinatura dos candidatos.



CONSELHO GERAL

15. As listas do pessoal docente e do pessoal não docente deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, devendo estes proceder à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral.
16. A Comissão Eleitoral verifica a conformidade das listas e, informados os representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações.
17. Findo o prazo de reclamações, as listas admitidas serão divulgadas na página eletrónica do agrupamento e nos expositores apropriados das escolas do Agrupamento, conforme Calendário Eleitoral.
18. As listas admitidas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, progressivamente e de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 10º

Votação

1. A votação decorre conforme o Calendário Eleitoral.
2. Constituídas as mesas eleitorais, o presidente da mesa declara iniciadas as operações eleitorais e procede, com os restantes membros da mesa e os delegados presentes, à revista da câmara de voto, exhibe a urna para que todos verifiquem que se encontra vazia e verifica a existência dos documentos de trabalho necessários; não havendo irregularidades, votam imediatamente os membros das mesas e delegados.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro de uma mesa eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, deverá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
4. Existirão boletins de voto de cores diferentes e adequados a cada corpo eleitoral.
5. Cada boletim de voto apresentará as designações das listas candidatas por ordem alfabética.
6. O voto é pessoal, secreto e presencial.
7. Os eleitores rubricarão os cadernos eleitorais, fazendo, desse modo, prova de que já exerceram o seu direito de voto.
8. Serão considerados nulos todos os boletins aos quais tenham sido feitos cortes, desenhos, rasuras, sinais ou qualquer outro tipo de marca ou, que de forma inequívoca, não assinalem a lista escolhida.
9. Serão considerados brancos todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.
10. A votação para os representantes dos Pais e Encarregados de Educação deverá iniciar-se 30 min após o início da Assembleia Geral, agendada de acordo com o Calendário Eleitoral.

Artigo 11º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Encerrada a votação, cada mesa eleitoral procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes, verificando a concordância entre o número de boletins utilizados, inutilizados e que não foram utilizados.
2. Apurados os votos, cada mesa eleitoral elabora uma ata em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO GERAL

3. Findo o escrutínio, o resultado deverá ser transmitido nesse dia ou no dia útil seguinte, à Comissão Eleitoral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata. As atas bem como todos os boletins de voto e demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Comissão Eleitoral.
5. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Comissão Eleitoral nos lugares designados para o efeito e publicados na página eletrónica do Agrupamento, conforme Calendário Eleitoral.
6. No caso de existirem duas ou mais listas a conversão dos votos em mandatos é realizada pela Comissão eleitoral e faz-se de acordo com o método de *Hondt*; Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
7. Os resultados são comunicados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 12º

Ausência de Listas

1. Não sendo apresentadas qualquer lista de pessoal docente, de pessoal não docente ou dos pais e encarregados de educação, a Comissão Eleitoral, reunirá com cada um dos corpos eleitorais em causa, em data a fixar pela mesma comissão, visando a formação de listas.
2. A Comissão Eleitoral definirá novo Calendário Eleitoral para repetição do ato eleitoral para o corpo em causa que deverá decorrer de forma análoga ao referido no presente regulamento.

Artigo 13º

Reclamações

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, e dirigidas à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias úteis, após a divulgação dos resultados eleitorais.
2. Findo este prazo, a Comissão eleitoral deverá reunir dentro de 2 dias úteis para decidir sobre as reclamações e publicar os resultados definitivos.

CAPÍTULO III – Designação dos representantes do município e da comunidade local

Artigo 14º

Designação dos representantes do município e da comunidade local

1. Aquando da abertura do processo eleitoral, presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo eleitoral e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal até 7 dias úteis, antes da data da reunião de tomada de posse dos membros do Conselho Geral eleitos.



CONSELHO GERAL

- 3.** O Presidente do Conselho Geral cessante convoca os membros eleitos e designados pelo município, com 5 dias úteis de antecedência, para a cooptação dos representantes da comunidade local.
- 4.** Os representantes da comunidade local podem ser individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, e devem ser cooptados tendo em vista o desenvolvimento dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
- 5.** A cooptação dos representantes da comunidade local faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, dos demais membros do Conselho Geral.
- 6.** São eleitos os representantes da comunidade local mais votados, sufragados nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos, repetindo-se, a votação até que esse resultado seja alcançado. As propostas que recolham a maioria absoluta dos demais membros do Conselho Geral serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação de entre as propostas que obtiveram o mesmo número de votos.
- 7.** De acordo com os resultados das votações realizadas, será elaborada uma lista ordenada dos representantes/instituições a cooptar.
- 8.** O presidente do Conselho Geral cessante efetua convite às individualidades, instituições ou empresas definidas de acordo com a lista referida no ponto anterior, sendo que estas deverão emitir um parecer de aceitação ou não aceitação no prazo máximo de 8 dias úteis, após convite.
- 9.** Se alguma das individualidades, instituições ou empresas convidadas não aceitar o convite, será contactada a seguinte, de acordo com a lista referida no ponto 7 e, assim sucessivamente, até estar definido o elenco dos membros cooptados.
- 10.** Findo o prazo referido no ponto 8, as instituições / empresas devem indicar o nome do seu representante no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO IV – Disposições finais

Artigo 15º

Tomada de posse e exercício de funções

- 1.** Após a comunicação dos resultados eleitorais, a designação dos membros pelo município, e a cooptação dos representantes da comunidade local, o Presidente do Conselho Geral cessante, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral ao qual presidia e convocar os membros eleitos, designados pelo município e cooptados, a fim de estes tomarem posse e iniciarem o exercício das suas funções.
- 2.** O mandato dos membros do Conselho Geral anteriormente em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 3.** Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, com direito a voto, se não estiver impedido.
- 4.** O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.



CONSELHO GERAL

Artigo 16º

Disposições finais

1. Este Regulamento, aprovado em reunião de Conselho Geral, ficará anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral e de designação do novo Conselho Geral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são entregues ao presidente do Conselho Geral recentemente eleito.
3. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Tadim, 28 de setembro de 2023

A/O Presidente do Conselho Geral



(Maria Angélica da Cunha Pereira)